



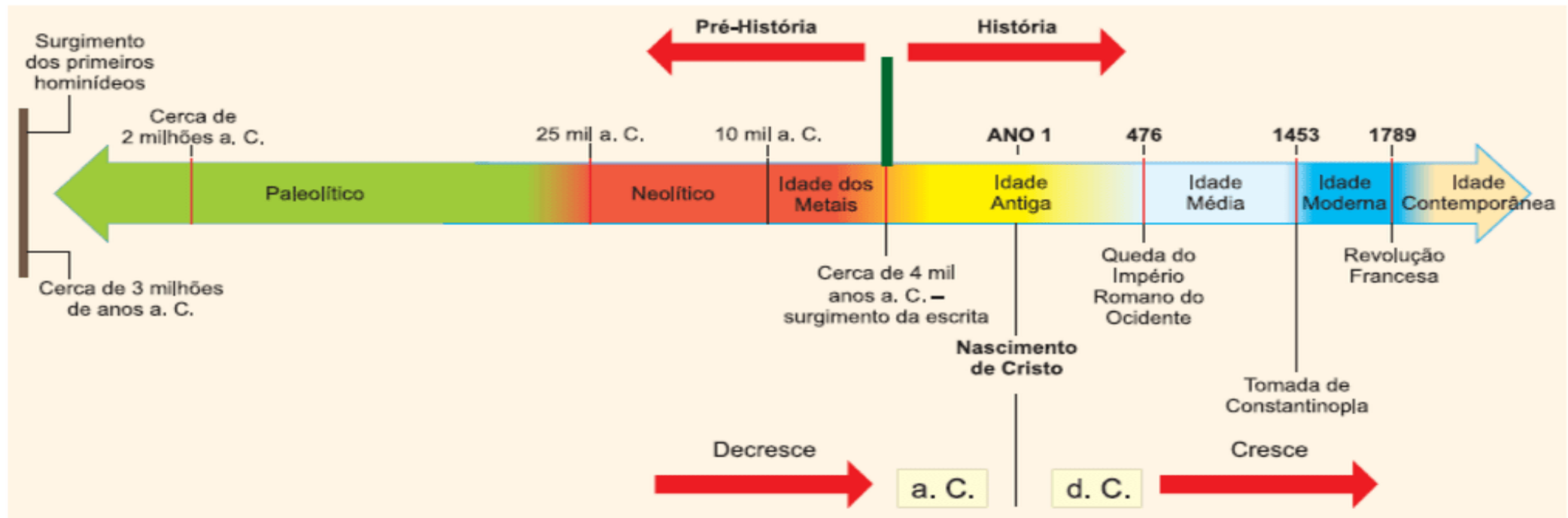
# SAÚDE E SEGURANÇA PARA O ESOCIAL

Professora: Luma Diógenes

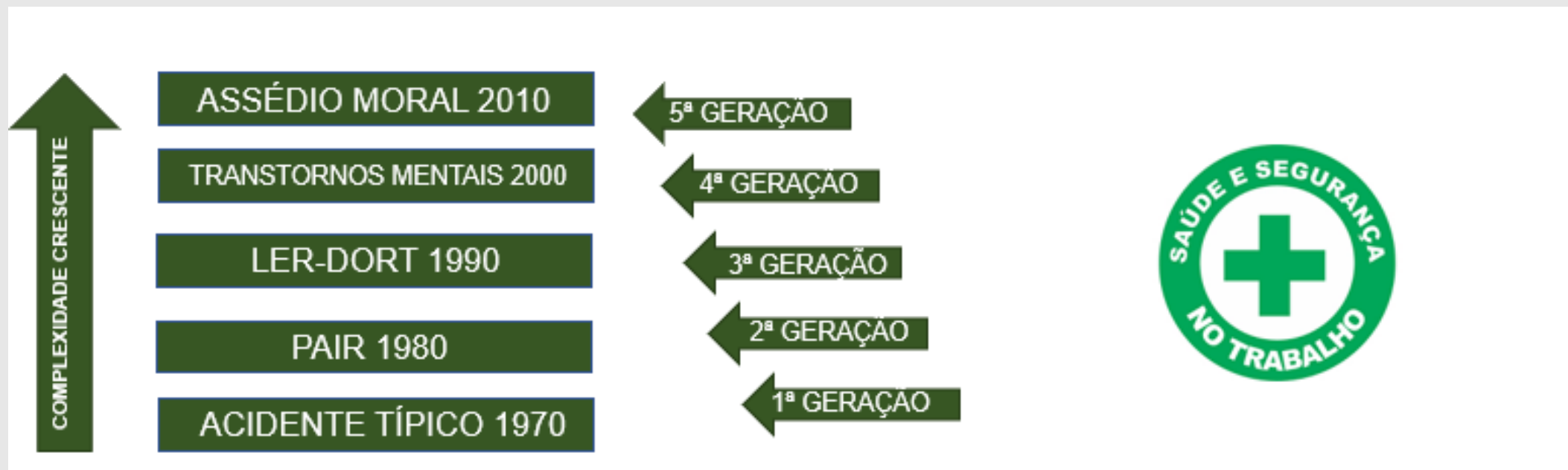
# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO



# Linha do Tempo



# SINISTRALIDADE ACIDENTÁRIA NO BRASIL



# CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





Em 1977, o legislador dedica no texto da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, por sua reconhecida importância Social, capítulo específico à Segurança e Medicina do Trabalho. Trata-se do Capítulo V, Título II, artigos 154 a 201, com redação da Lei nº 6.514/77



A sigla para **Norma Regulamentadora** remonta aos primórdios das leis trabalhistas brasileiras, nascidas a partir da lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, que estabeleceu a redação dos art. 154 a 201 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativas à segurança e medicina do trabalho.

# NORMAS REGULAMENTADORAS - O QUE SAI E O QUE FICA

 1 DISPOSIÇÕES GERAIS	 2 INSPEÇÃO PRÉVIA	 3 EMBARGO OU INTERDIÇÃO	 4 SESMT	 5 CIPA	 6 EPI
 7 PCMSO	 8 EDIFICAÇÕES	 9 PPRA	 10 ELETRICIDADE	 11 MATERIAIS	 12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 13 CALDEIRAS	 14 FORNOS	 15 INSALUBRIDADE	 16 PERICULOSIDADE	 17 ERGONOMIA	 18 PCMAT
 19 EXPLOSIVOS	 20 INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS	 21 CÉU ABERTO	 22 MINERAÇÃO	 23 INCÊNDIOS	 24 HIGIENE E CONFORTO
 25 RESÍDUOS	 26 SINALIZAÇÃO	 27 REGISTRO PROFISSIONAL	 28 FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES	 29 PORTUÁRIO	 30 AQUAVIÁRIO
 31 RURAL	 32 SAÚDE	 33 CONFINADOS	 34 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL	 35 TRABALHO EM ALTURA	 36 FRIGORÍFICOS







# PPRA X PCMSO X LTCAT

- PPRA
- Os riscos ambientais são aqueles existentes nos ambientes de trabalho, causados por agentes físicos, químicos ou biológicos, capazes de causar danos à saúde do trabalhador.
- O PPRA, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, tem por objetivo estabelecer medidas que visem a eliminação, redução ou controle desses riscos em prol da preservação da integridade física e mental do trabalhador. A NR-9 determina a obrigatoriedade de elaboração e implementação do PPRA por todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados.

RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS (COM EXEMPLO DE USO)					
OPERACIONAL: Depósito		DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO Auxiliar de Armazém Conferente Conferente Líder Ajudante Ajudante de Carga e Descarga Ajudante de Carga e Descarga e Conferente			
RISCO FÍSICO					
Agentes	Limite legal	Medição	Fonte Geradora	Medidas de controle existentes	Medidas de Controle Propostas
Ruído	85 dB(A)	53 a 73 dB(A)	Transito de veículos e paleteiras	Uso de protetor auricular	Continuar com o uso sempre que necessário
RISCOS BIOLÓGICOS					
Agentes	Limite/ Mínimo	Medição	Fonte Geradora		Medidas de Controle Propostas
Não foi encontrado nenhum agente causador					
RISCO ERGONÔMICO					
Agentes	Limite/ Mínimo	Medição	Fonte Geradora	Medidas de controle existentes	Medidas de Controle Propostas
Iluminação		Galpão 55 a 82. Plataforma 160 a 199 LUX	Iluminação natural e artificial	Iluminação	Melhorar a iluminação do Galpão
RISCOS QUÍMICOS					
Agentes	Limite/ Mínimo	Medição	Fonte Geradora	Medidas de controle existentes	Medidas de Controle Propostas

a. planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;

b. estratégia e metodologia de ação;

c. forma de registro, manutenção e divulgação dos dados;

d. periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

Sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano deve ser feita uma análise global do PPRA para avaliação de seu desenvolvimento e realização de ajustes necessários, e estabelecimento de novas metas e prioridades.

O desenvolvimento do PPRA, deve conter as seguinte etapas:

a. antecipação e conhecimento dos riscos;

b. estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

c. avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;

d. implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia

e. monitoramento da exposição aos riscos;

f. registro e divulgação dos dados.

PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) pertencente a NR 07 da Portaria 3.214/78. Esta norma traz uma preocupação com a promoção e prevenção da saúde dos trabalhadores, com atenção específica a função desenvolvida e os riscos à saúde desses em uma empresa. Traz também os conceitos, obrigações dos empregadores e dos profissionais da área de saúde ocupacional.

o PCMSO trata-se da parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais normas regulamentadoras. Esta norma tem como objetivo prevenir, monitorar e controlar possíveis danos a saúde e integridade do empregado, assim como também detectar riscos prévios, especialmente no que diz respeito as doenças relacionadas ao trabalho. Ele pode exigir a análise do ambiente de trabalho dos funcionários a fim de identificar riscos que podem afetar o agravamento a saúde dos colaboradores, por conta disso pode ser solicitado uma série de exames clínicos e complementares específicos para cada tipo de nível de risco da empresa.

# PCMSO

A sigla LTCAT significa Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Esse documento, estabelecido e adotado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), é de suma importância para as empresas que seguem o regime da CLT e visa, sobretudo, registrar os agentes nocivos à saúde ou à integridade física dos trabalhadores. Trata-se de um comprovante de que o trabalhador esteve exposto a determinados riscos ambientais durante o período de permanência na empresa.

Nesse sentido é a partir dele que é determinada a necessidade ou não da aposentadoria especial pelo INSS.

Se a Previdência Social determinar que aquele trabalhador tem direito à aposentadoria especial, a empresa deve recolher todas as alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento do benefício.



# LTCAT

# PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SST



# RISCOS E GRAUS DE RISCO



- **RISCOS AMBIENTAIS**

os riscos ambientais são os agentes físicos, químicos e biológicos, ergonômicos e de acidentes existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde dos trabalhadores.

- **RISCOS PSICOSSOCIAIS**

os fatores de risco psicossociais do trabalho são as percepções subjetivas que o trabalhador tem dos fatores de organização do trabalho como por exemplo, considerações relativas à carreira, à carga e ritmo de trabalho e ao ambiente social e técnico do trabalho. A percepção psicológica que o indivíduo tem das exigências do trabalho é o resultado das características físicas da carga, da personalidade do indivíduo, das experiências anteriores e da situação social do trabalho.

- **Riscos físicos:** ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes e radiações não ionizantes;
- **Riscos químicos:** poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases, vapores, absorvidos pelo organismo humano por via respiratória, através da pele ou por ingestão;
- **Riscos biológicos:** bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.
- **Riscos Ergonômicos:** ritmos excessivo, esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso, posturas inadequadas, stress, exigência por produtividade, entre outros.
- **Riscos de Acidentes (Mecânicos):** Trabalho em altura, iluminação inadequada, choque elétrico, choque mecânico, arranjo físico inadequado, probabilidade de incêndio e explosões, entre outros.





<b>GRUPO I VERDE: FÍSICO</b>	<b>GRUPO II VERMELHO: QUÍMICOS</b>	<b>GRUPO III MARRON: BIOLÓGICOS</b>	<b>GRUPO IV AMARELO: ERGONÔMICOS</b>	<b>GRUPO IV AZUL: DE ACIDENTES</b>
Ruídos	Poeiras	Vírus	Esforço físico intenso	Arranjo físico inadequado
Vibrações	Fumos	Bactérias	Levantamento e transporte manual de peso	Máquinas e equipamentos sem proteção
Radiações ionizantes	Névoas	Protozoários	Exigência de postura inadequada	Ferramentas inadequadas ou defeituosas
Radiações não-ionizantes	Neblinas	Fungos	Controle rígido de produtividade	Iluminação inadequada
Frio	Gases	Parasitas	Imposição de ritmos excessivos	Eletricidade
Calor	Vapores	Bacilos	Trabalhos em turnos diurnos e noturnos	Probabilidade de incêndio ou explosão
Pressões anormais	Substâncias, compostos ou produtos químicos em geral	-	Jornada de trabalho prolongada	Armazenamento inadequado
Umidade	-	-	Monotonia e repetitividade	Animais peçonhentos
-	-	-	Outras situações causadores de estresse físico e/ou psíquico	Outras situações de risco que poderão contribuir para a ocorrência de acidentes

Códigos	DENOMINAÇÃO	GR
A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	
01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
01.1	Produção de lavouras temporárias	
01.11-3	Cultivo de cereais	3
01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	3
01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	3
01.14-8	Cultivo de fumo	3
01.15-6	Cultivo de soja	3
01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	3
01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	3
01.2	Horticultura e floricultura	
01.21-1	Horticultura	3
01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	3
01.3	Produção de lavouras permanentes	
01.31-8	Cultivo de laranja	3
01.32-6	Cultivo de uva	3
01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	3
01.34-2	Cultivo de café	3
01.35-1	Cultivo de cacau	3
01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	3
01.4	Produção de sementes e mudas certificadas	
01.41-5	Produção de sementes certificadas	3
01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	3

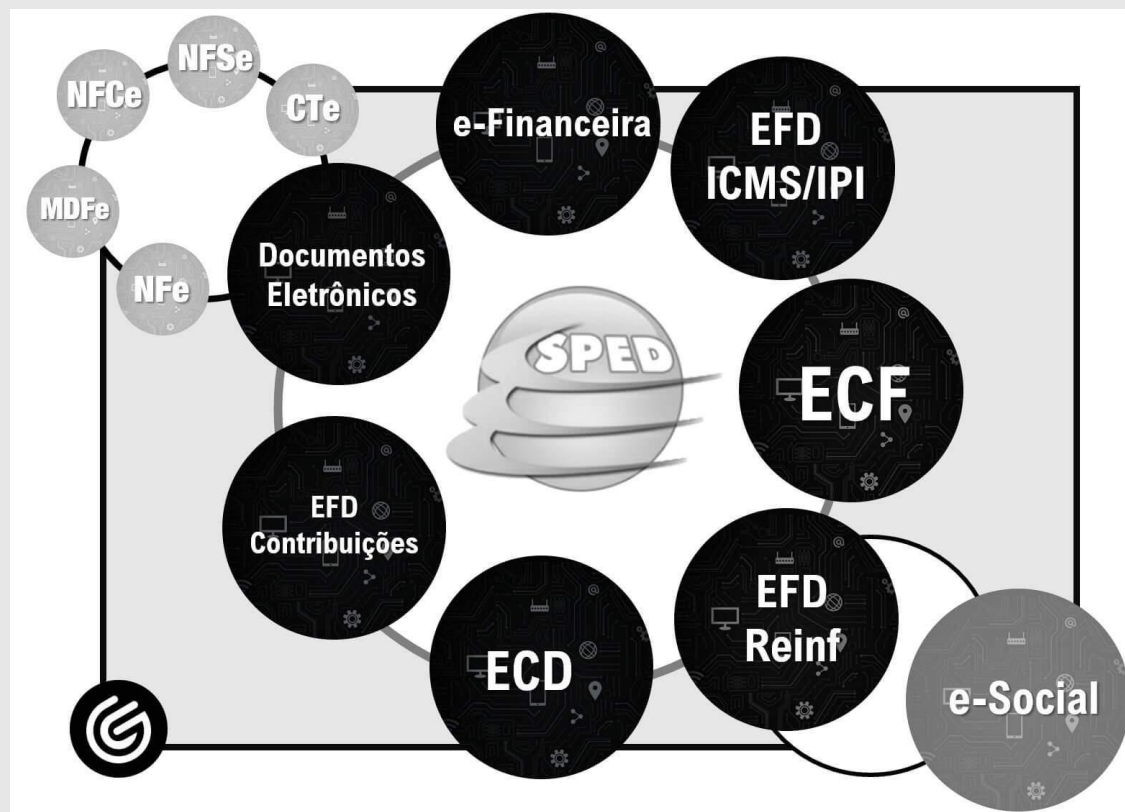
## Hierarquia de Controle de Riscos Ocupacionais



# ESOCIAL E SST



# SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL







# SST – EVENTOS

S 1060 – Tabela de Ambientes de Trabalho

S 1065 – Tabela de Equipamentos de Proteção

S 2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho

S 2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador

S 2240 – Condições Ambientais do Trabalho -  
Agentes Nocivos

S 2245 – Treinamento e Capacitações



## **Eventos**

**S-2210 CAT**

**S-2220 MONITORAMENTO DA SAÚDE DO  
TRABALHADOR**

**S-2230 AFASTAMENTO**

**S-2240 RISCOS AMBIENTAIS DE  
TRABALHO/AGENTES NOCIVOS**

**Tabela 13 - Parte do corpo atingida**

**Tabela 14 - Agente Causador do Acidente de  
Trabalho 45**

**Tabela 15 - Agente Causador / Situação Geradora  
de Doença Profissional**

**Tabela 16 - Situação Geradora do Acidente de  
Trabalho**

**Tabela 17 - Descrição da Natureza da Lesão**

**Tabela 18 - Motivos de Afastamento**

**Tabela 24 - Fatores de Riscos e Atividades -  
Aposentadoria Especial**

**Tabela 25 - Tipos de Benefícios**

**Tabela 26 - Motivos de Cessaç o de Benef cios**

**Tabela 27 – Procedimentos Diagn sticos**

**Tabela 28 - Treinamentos, Capacita es, Exerc cios**

# ARQUIVO XML

- O declarante gera um arquivo eletrônico, no formato XML, contendo as informações previstas nos leiautes, assina-o digitalmente, transformando-o em um documento eletrônico nos termos da legislação, objetivando garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor. Este arquivo eletrônico é transmitido pela Internet para o Ambiente Nacional do eSocial que, após verificar a integridade formal, emite o protocolo de envio e o envia ao declarante.
- No momento da transmissão, o Ambiente Nacional do eSocial retorna o protocolo de envio. Após a realização das validações, o eSocial retorna o recibo de entrega ou mensagem de erro. O número do recibo de entrega é a referência a ser utilizada em eventuais retificações ou exclusões

Evento s-2210

# COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO



EVENTO QUE SERÁ UTILIZADO PARA COMUNICAR ACIDENTE DE TRABALHO PELO DECLARANTE, MESMO QUE NÃO HAJA AFASTAMENTO DE TRABALHO E DE SEUAS ATIVIDADES LABORAIS.

# LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

- Art. 19. **Acidente do trabalho é** o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015\)](#)
- § 1º A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.
- § 2º Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.
- § 3º É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.
- § 4º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social fiscalizará e os sindicatos e entidades representativas de classe acompanharão o fiel cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, conforme dispuser o Regulamento.

- Art. 20. **Consideram-se acidente do trabalho**, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:
  - I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
  - II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

# TIPOS DE CAT

- TIPOS DE CAT No preenchimento do campo {tpCat} devem ser observadas as seguintes orientações quanto à adequada escolha do tipo de CAT a ser informado:
- Inicial - refere-se à primeira comunicação do acidente ou doença do trabalho;
- Reabertura - quando houver reinício de tratamento ou afastamento por agravamento da lesão (acidente ou doença comunicado anteriormente ao INSS);
- Comunicação de óbito - refere-se à comunicação do óbito, em decorrência de acidente do trabalho, ocorrido após a emissão da CAT inicial

# TIPOS DE ACIDENTE

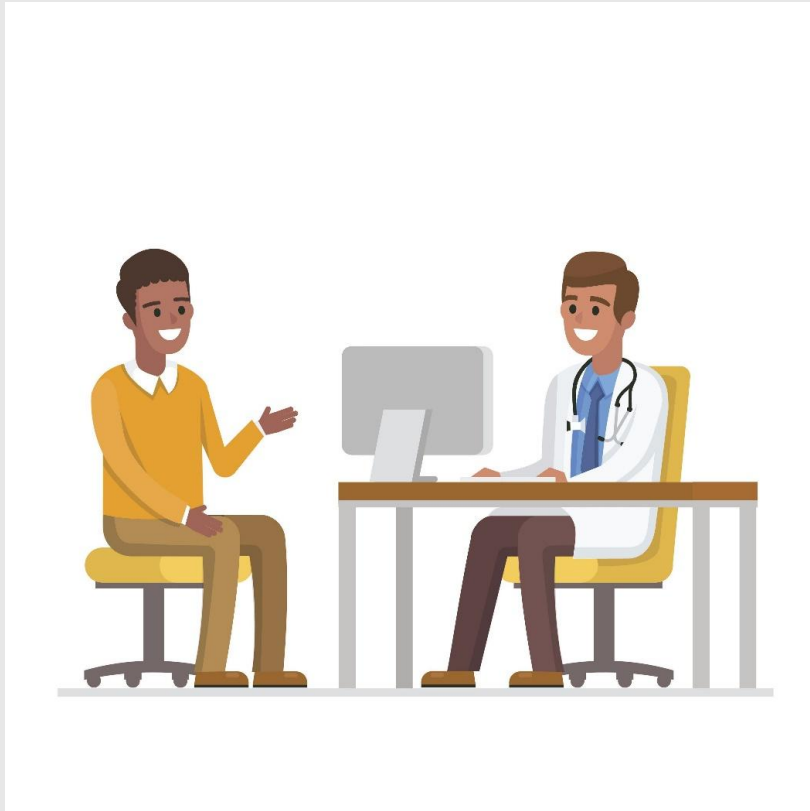
- No preenchimento do campo {tpAcid} devem ser observadas as seguintes orientações quanto à adequada escolha do tipo de acidente de trabalho a ser informado:
- Típico: o que ocorrer com o segurado a serviço da empregadora;
- Doença ocupacional;
- Trajeto: no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.



# TIPOS DE AFSTAMENTO - ESPÉCIES DOS BENEFÍCIOS

B31	Auxílio-Doença Previdenciário
B91	Auxílio-Doença por Acidente de Trabalho
B92	Aposentadoria por Invalidez de Acidente de Trabalho
B93	Pensão por Morte de Acidente de Trabalho
B94	Auxílio-Acidente

# Evento s-2220 MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR



Esse evento irá detalhar as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral com o declarante, por trabalhador, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões.

## NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

7.4.3.1 no exame médico admissional, deverá ser realizada antes que o trabalhador assumira suas atividades;

7.4.3.2 no exame médico periódico, de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados:

a) para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:

a.1) a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;

a.2) de acordo com a periodicidade especificada no Anexo n.º 6 da NR 15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas;

b) para os demais trabalhadores:

b.1) anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade; b.2) a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

7.4.3.3 No exame médico de retorno ao trabalho, deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

7.4.3.4 No exame médico de mudança de função, será obrigatoriamente realizada antes da data da mudança.



ASOS  
X  
EXAMES  
COMPLEMENTARES

# Exames

## ASO

Admissional

Periódicos

Mudança de função

Retorno ao trabalho

Demissional



Prazo de envio: o evento deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização do correspondente exame (ASO). Essa regra não altera o prazo legal para a realização dos exames, que deve seguir o previsto na legislação, sendo que somente o registro da informação no eSocial é permitido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

# Evento s-2240

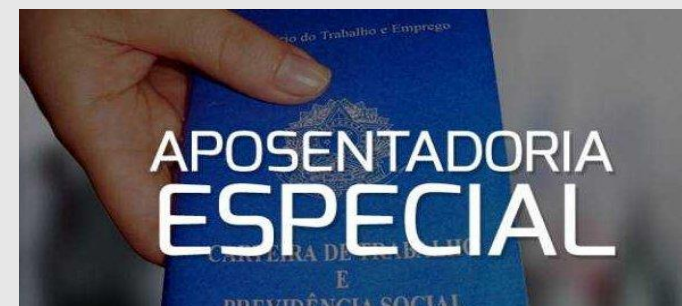
## CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – fatores de risco

Este evento registra as condições ambientais de trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.

Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST ou do ingresso/admissão do trabalhador. No caso de alterações da informação inicial, deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência da alteração.



# ATENÇÃO – FATORES DE RISCO/EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS



Anexo IV do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto no. 3.048, de 1999, observado o disposto no item 3.5, deve ser informada. Caso não haja exposição a risco, deve ser informado o código 09.01.001 (Ausência de fator de risco ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999) da Tabela 24.



# APOSENTADORIA ESPECIAL

A aposentadoria especial, instituída pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, tem características preventiva e compensatória, vez que busca diminuir o tempo de trabalho do segurado que, sujeito a condições especiais, exerce ou exerceu atividade que, pela sua natureza, pode causar danos à saúde ou à integridade física



# S-2240

- A exposição a qualquer dos agentes nocivos previstos no anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no. 3.048, de 1999, observado o disposto no item 3.5, deve ser informada. Caso não haja exposição a risco, deve ser informado o código 09.01.001 (Ausência de fator de risco ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999) da Tabela 24
- Reconhecimento de risco
- Avaliações ambientais
- EPI
- EPC
- Aposentadoria Especial

# ALERTA

- PPP;
- LOCAL DE TRABALHO;
- DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES;
- RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS;
- CARGA INICIAL DO EVENTO;
- TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES, EXERCÍCIOS SIMULADOS E OUTRAS ANOTAÇÕES.



# PROFESSORA



**@proflumadiogenes**



**Prof. Luma Diógenes**



**(85) 9.8878-3031**



**@lumadiogenes**



**luma\_diogenes@hotmail.com.br**





obrigada !!

